



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 497ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ao vigésimo segundo dia de fevereiro de dois mil e dezessete às nove horas e vinte e oito minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Presidente, Sr. Adailson Rodrigues de Moraes – Conselheiro Suplente efetivado em razão da ausência justificada da Conselheira Secretária Dra. Maria Dayse Pereira, haja vista a mesma está representando o Coren-CE em reunião da Secretaria de Saúde do Município; Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça - Conselheiro Efetivo; Dra. Marli Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis - Conselheira Efetiva; Dra. Regina Cláudia Furtado Maia - Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência justificada da Conselheira Efetiva Dra. Jacqueline Dantas Sampaio; e Sra. Raimunda de Fátima Dantas - Conselheira Suplente. O Presidente de posse da palavra justificou a ausência da Conselheira Suplente Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa, por motivo de ordem profissional. Com a palavra e verificando a existência de *quorum*, o Presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia. **Item 01.** Processo Ético nº. 011/2012. Parecer Conclusivo nº. 018/2015. Conselheira Relatora: Dra. Regina Cláudia Furtado Maia. Denunciante:

Denunciado: |

Assunto: Julgamento final do Processo Etico nº. 011/2012 que trata sobre administração de medicamentos sem prescrição médica. O Presidente designou a conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar os pregões das partes. A conselheira pregoeira apresentou ao Plenário a parte denunciada,

recolhendo sua cédula de identidade. O Presidente comunicou aos presentes que as partes foram devidamente notificadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos correios anexado aos autos do processo, e informou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para a conselheira relatora para que a mesma proferisse a leitura do parecer. Após leitura a palavra foi passada a parte denunciada que explanou durante dez minutos em defesa própria. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal, multa no valor de cinco anuidades na data do julgamento e censura. O Presidente colocou a matéria em discussão, questionando a relatora se nos autos do processo consta que o que a droga (oxitocina) foi administrada antes ou depois do parto. A conselheira Dra. Regina Furtado informou que de acordo com as testemunhas foi durante o trabalho de parto. Após discussão o Presidente colocou o parecer em votação, declarando o impedimento do Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça em participar da votação, haja vista o mesmo ter participado da Comissão de Instrução do referido processo, efetivando para esta sessão de julgamento a Conselheira Raimunda de Fátima Dantas. O parecer nº. 018/2015 foi aprovado por unanimidade. **Item 02.** Processo Administrativo nº. 05/2017. Parecer Fiscal nº. 02/2017. Interessado: Hospital Universitário Walter Cantídio. Assunto: Para

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

43 aprovação da Plenária parecer fiscal que trata sobre lotar enfermeiro especialista
44 em cardiologia-perfusionista, prestando assistência de Enfermagem ao paciente
45 cardiológico em outras unidades de internação. O Presidente de posse da palavra
46 realizou a leitura do parecer, após discussão a Conselheira Dra. Regina Cláudia
47 Furtado Maia solicitou vistas ao processo, que foi concedida pelo Presidente. **Item**
48 **03.** Processo Ético nº. 003/2014. Parecer Conclusivo nº. 022/2015. Conselheiro
49 Relator: Dr. Adailson Rodrigues de Moraes. Denunciante: Fiscalização do Coren-
50 CE. Denunciado: Assunto:

51 Julgamento final do Processo Etico nº. 003/2014 que trata sobre exercício irregular
52 da profissão. O Presidente designou o Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz
53 Mendonça para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou
54 ao Plenário o denunciado do processo em pauta,
55 recolhendo sua cédula de identidade. O Presidente de posse da palavra comunicou
56 aos presentes que as partes foram devidamente notificadas, conforme comprovante
57 de aviso de recebimento da notificação, anexado aos autos do processo. O detentor
58 da palavra informou ainda que o rito do julgamento segue o que preceitua a
59 Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator para que
60 realizasse a leitura do parecer nº. 022/2015. Após a referida leitura, a palavra foi
61 facultada a parte presente, que declinou da fala. O Presidente de posse da palavra
62 colocou a matéria em discussão. Logo após, a palavra foi passada para o
63 conselheiro relator que proferiu o voto que pugna pelo arquivamento do processo,
64 haja vista a perda do objeto. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item**
65 **04.** Processo Ético nº. 004/2014. Parecer Conclusivo nº. 001/2015. Conselheira
66 Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
67 Denunciado: Assunto:

68 Julgamento final do Processo Etico nº. 004/2014 que trata sobre o exercício
69 irregular da profissão e administração de medicamentos sem a devida prescrição
70 médica. O Presidente designou o conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz
71 Mendonça para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou
72 ao Plenário o denunciado , recolhendo sua cédula de
73 identidade. O Presidente de posse da palavra informou que as partes foram
74 devidamente notificadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos
75 correios, anexado aos autos do processo. Informou ainda que o rito do julgamento
76 segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, tendo logo após passado a
77 palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer. Ao termino da
78 referida leitura, a palavra foi passada para o denunciado que explanou dez minutos
79 em defesa própria. A palavra foi passada a conselheira relatora para que a mesma
80 proferisse a leitura do voto que pugna pela penalidade de advertência verbal em
81 desfavor do denunciado do processo em pauta. O Presidente colocou a matéria em
82 discussão, tendo a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva arguindo a
83 conselheira parecerista se há nos autos do processo prova cabal do envolvimento
84 do técnico de Enfermagem acima mencionado nos fatos que deram origem ao
85 processo. A conselheira relatora informou que nos autos do processo consta folhas
86 de ocorrências que cita a equipe de Enfermagem, não profissionais de forma

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

87 individual. O Presidente questionou, colaborado com a pergunta já feita pela
88 Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva, se existe prova individual do
89 envolvimento do denunciado do processo ético em pauta na realização de
90 atividades médicas. A conselheira relatora informou que não há provas, apenas as
91 escalas, como já dito anteriormente, que cita a equipe de Enfermagem, sem
92 mencionar profissionais de forma individual. O Presidente colocou em votação o
93 parecer da conselheira parecerista, tendo sido aprovado por quatro votos a favor e
94 três contra, tendo o Presidente votado em desfavor do parecer em pauta, haja vista
95 ausência de prova cabal do envolvimento do
96 realização de atividades médicas. **Item 05.** Processo Ético nº. 005/2014. Parecer
97 Conclusivo nº. 023/2015. Conselheira Relatora: Dra. Regina Cláudia Furtado Maia.
98 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

99 O Presidente solicitou que a Conselheira Dra.
100 Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira
101 informou a Plenária que a denunciada não compareceu ao julgamento. O
102 Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram devidamente
103 notificadas, entretanto não houve até a presente data o retorno do comprovante de
104 aviso de recebimento da notificação, o que impossibilita a realização do julgamento,
105 devendo o processo ser retirado de pauta. **Item 06.** Processo Ético nº. 009/2014.
106 Parecer conclusivo nº. 012/2016. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira.
107 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:

108 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
109 009/2014 que trata sobre enfermeira praticando atividades privativas da medicina. O
110 Presidente da sessão solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes
111 realizasse o pregão das partes. A conselheira pregoeira apresentou ao Plenário o
112 denunciado, recolhendo sua cédula de identidade. O
113 Presidente de posse da palavra informou que as partes foram devidamente
114 notificadas, conforme comprovante de aviso de recebimento da notificação,
115 anexado aos autos do processo. Informou ainda que o rito do julgamento segue o
116 que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. O Presidente designou a
117 Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva para realizar a leitura do parecer
118 em pauta, haja vista a ausência justificada da conselheira relatora. Após leitura do
119 parecer, o Presidente facultou a palavra a parte presente. De posse da palavra o
120 explanou em defesa própria, durante dez minutos,
121 informando que realizava procedimentos de prescrição de medicamentos e outras
122 atividades autorizadas em portaria e que podem ser realizadas em unidades
123 básicas de saúde. A palavra foi passada para a Conselheira Dra. Maria Verônica
124 Sales da Silva que proferiu o voto que pugna pelo arquivamento do processo.
125 Novamente com a palavra o Presidente colocou a matéria em discussão, arguindo
126 a conselheira se consta nos autos do processo Portaria Municipal que autorizava o
127 profissional denunciado a realizar as atividades descritas em sua defesa. A
128 Conselheira Dra. Verônica Sales informou que consta nos autos do processo o
129 referido documento. O Presidente colocou em votação o parecer nº. 012/2016,
130 tendo sido aprovado por unanimidade o arquivamento do processo.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

131 **Item 07.** Processo Ético nº. 033/2014. Parecer Conclusivo nº. 004/2016.
132 Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante:
133 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

134 . O Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de
135 Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira informou a
136 Plenária que a denunciada não compareceu ao julgamento. O Presidente de posse
137 da palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas, entretanto não
138 houve até a presente data o retorno do comprovante de aviso de recebimento da
139 notificação, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
140 retirado de pauta. **Item 08.** Processo Ético nº. 002/2016. Parecer Conclusivo nº.
141 002/2016. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:
142 Denunciada:

143 . Assunto: Julgamento final do Processo Etico nº. 002/2016 que trata
144 sobre exercício irregular da profissão. O Presidente da sessão solicitou que a
145 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A
146 conselheira pregoeira informou aos presentes que as partes não compareceram ao
147 julgamento. O Presidente de posse da palavra informou que as partes foram
148 devidamente notificadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos
149 correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do
150 julgamento, conforme Resolução Cofen nº. 370/2010. O Presidente designou a
151 Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva para realizar a leitura do parecer
152 em pauta, haja vista a ausência justificada da conselheira relatora. Após leitura do
153 parecer, o Presidente colocou a matéria em discussão. Novamente com a palavra o
154 Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Maria Verônica realizasse a leitura do
155 voto. Com a palavra a Conselheira proferiu o voto que pugna pelo arquivamento do
156 processo. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 09.** (Inclusão de
157 pauta). Processo Administrativo nº. 017/2017. Parecer nº. 003/2017. Conselheiro
158 Parecerista: Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça. Assunto: Planejamento das
159 atividades do exercício de 2017 do Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de
160 Enfermagem-NAPEN. O Presidente solicitou que o Conselheiro Dr. Antonio
161 Mendonça realizasse a leitura do parecer em pauta, tendo o mesmo sido aprovado
162 por quatro votos a favor e três contra. A Conselheira Ana Lúcia de Assis e o
163 Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça solicitaram licença para se
164 ausentarem do Plenário, por motivo de ordem profissional. **Item 10.** Relatório do
165 Departamento de Fiscalização. Assunto: Para conhecimento. O Presidente solicitou
166 a presença do Gerente da Fiscalização, Dr. Adailson Vieira da Silva, para explanar
167 sobre as ações realizadas pelo departamento em pauta. De posse da palavra o Dr.
168 Adailson Vieira explanou que durante o exercício de 2016 foram fiscalizados 113
169 municípios - 89,6% do quantitativo programado para o ano de 2016 que era de 126
170 municípios. Entre as conquistas alcançadas no ano em pauta o detentor da palavra
171 destacou o arquivamento de 100 Processos de Fiscalização (PAD's), em virtude da
172 sanidade das irregularidades apontadas em relatórios de fiscalização, sem a
173 necessidade de judicialização; aquisição de repouso digno para profissionais de
174 Enfermagem na Clínica 2B do Hospital Universitário Walter Cantídio após

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.brsecretaria@coren-ce.org.br**Coren**^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

175 averiguação de denúncia em ação conjunta com o Ministério Público;
 176 obrigatoriedade de Enfermeiros Responsáveis Técnicos para todos PSFs de
 177 Sobral, provenientes de ação civil pública, geradas após fiscalizações realizadas
 178 pelo Departamento de Fiscalização; firmado Termo de Ajuste de Conduta entre
 179 Ministério Público e a prefeitura de Palhano para manter Enfermeiro no Hospital
 180 Municipal em todos os horários de funcionamento da instituição; fortalecimento da
 181 parceria com o Ministério Público do Trabalho - MPT, em relações as questões
 182 trabalhistas dos profissionais de Enfermagem. O Presidente de posse da palavra
 183 parabenizou as ações realizadas pelo Departamento de Fiscalização. **Item 11.**
 184 Relatório do Departamento de Relacionamento e Negociação. Assunto: Para
 185 conhecimento. O Presidente passou a palavra para a conselheira Dra. Maria
 186 Verônica Sales da Silva para que explanasse sobre as atividades desenvolvidas
 187 pelo departamento acima mencionado. A detentora da palavra informou que em
 188 2016 o Coren-CE realizou 10.053 (dez mil e cinquenta e três) notificações de
 189 anuidade, enviou pelos Correios 4.000 (quatro mil) comunicados sobre a semana
 190 de conciliação e 6.084 (seis mil e oitenta e quatro) notificações extrajudiciais. No
 191 transcurso do exercício em análise os atendimentos presenciais foram significativos,
 192 tendo aumentado a procura dos inscritos quanto a essa modalidade. Foi iniciado as
 193 atividades do "Call Center", através de um teste piloto e atualmente está sendo
 194 organizando a estrutura deste serviço. Outra estratégia importante para a
 195 arrecadação diz respeito ao contato telefônico e por e-mail com os Responsáveis
 196 Técnicos (RTs), tendo sido enviado ofício do presidente deste regional alertando e
 197 sensibilizando quanto a Resolução Cofen nº 517/2016, fato que faz elevar a
 198 procurar do Coren para negociação por inscritos irregulares. Buscando otimizar a
 199 busca ativa de inadimplentes, foi iniciado, em novembro, visitas aos Responsáveis
 200 Técnicos dos hospitais de grande porte, públicos e privados para sensibilização
 201 quanto a Resolução acima mencionada, bem como quanto ao seu papel referente a
 202 não ser conivente com a inadimplência e as irregularidades. O Presidente
 203 parabenizou as ações realizadas pelo Departamento de Relacionamento e
 204 Negociação. **Item 12.** Parecer da Controladoria nº 001/2017. Parecer Opinativo nº
 205 003/2017. Conselheira Relatora: Dra. Marli Veloso de Menezes. Assunto: Para
 206 conhecimento e aprovação o Parecer da Controladoria e Parecer Opinativo nº
 207 003/2017 sobre a Prestação de Contas de 2016. O Presidente de posse da palavra
 208 solicitou que os membros da comissão do Relatório de Gestão e Prestação de
 209 Contas de 2016 iniciassem a apresentação. A referida comissão é composta pela
 210 Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira, que não pôde participar da apresentação,
 211 por motivo de ordem profissional, a Controladora Sra. Marlene Oliveira Lima, a
 212 Assessora da Presidência Sra. Daiane Sales Paula e a Assessora Técnica Sra.
 213 Fernanda Jéssica Magalhães e Silva. Durante a apresentação os membros
 214 presentes da comissão expuseram para a Plenária os dados que constam no
 215 documento. O Presidente retomou a palavra e colocou a matéria em discussão.
 216 Aprovado por unanimidade o Parecer da Controladoria e Parecer Opinativo nº
 217 003/2017 da Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes sobre a Prestação de
 218 Contas do exercício de 2016. Às dezesseis horas e vinte minutos o Presidente

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



COREN-CE



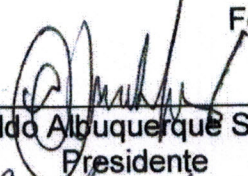
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

219
220
221
222
223

encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a relatar eu, Adailson Rodrigues de Moraes – Secretário *ad hoc*, lavro a presente Ata, com 12 (doze) itens, que após lida e aprovada será assinada por todos.

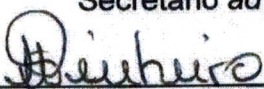
Fortaleza, 22 de fevereiro de 2017.



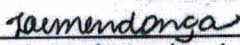
Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente



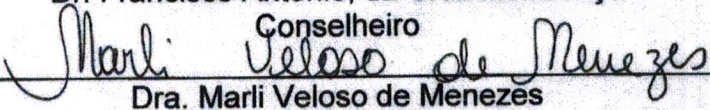
Sr. Adailson, Rodrigue de Moraes
Secretário *ad hoc*



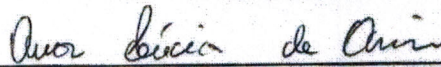
Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira



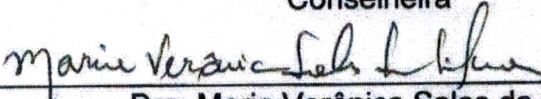
Dr. Francisco Antonio, da Cruz Mendonça
Conselheiro



Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira

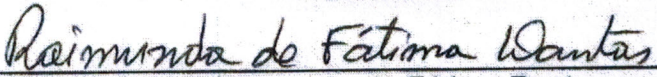


Sra. Ana Lúcia, de Assis
Conselheira



Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheira

Dra. Regina Cláudia Furtado Maia
Conselheira



Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br